



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20210336

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210336, que fazem entre si o município de TUCUMÃ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e V.A OLIVEIRA SERVIÇOS

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.182.845/0001-27, representado pelo Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 628.925.761-72, residente na JATOBA 338, e de outro lado a licitante **V.A OLIVEIRA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 10.710.681/0001-35, estabelecida na Avenida do Ouro, Tapajós, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por VALDECY ALVES OLIVEIRA, residente na , Tucumã-PA, portador do CPF 700.223.212-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão n.º 9/2021-022PMT** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como **objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/ REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTE E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS, ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
082226	GAS R- 134 CILINDRO 750G BEBEDOURO - Marca.: EOS DUPONT OU SIMILAR	UNIDADE	3,00	114,000	342,00
082227	GAS R-134 CILINDRO (13,600KG)MRLX , GELADEIRA/FREEZE R - Marca.: EOS	UNIDADE	8,00	111,000	888,00
082229	FREON OU SIMILAR GAS R-410 CILINDRO (11,300KG); CENTRAL DE AR - Marca .: EOS	UNIDADE	15,00	370,000	5.550,00
082230	EOS OU SIMILAR CAPACITOR 1, 5MFD X 380V/TERMINAL - 9.000, 12.000 E 18.000 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
082231	EOS OU SIMILAR CAPACITOR 4MFD X 380V/TERMINAL CX FASE C/ TERMINAL, UNIDADE VENTILADOR DO CONDENSADOR - Marca.: EOS	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
082232	EOS OU SIMILAR CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 10MFD X 380V. C/ TERMINAL PA UNIDADE RA VENTILADOR DO CONDENSADOR - Marca.: EOS	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
082233	EOS OU SIMILAR CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 25MFD X 380V. COM TERMINAL P UNIDADE / COMPRESSOR DE CENTRAL 9.00 - Marca.: EOS	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
082234	EOS OU SIMILAR CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 35MFD X 380V. COM TERMINAL P UNIDADE / COMPRESSOR DE CENTRAL 12.0 - Marca.: EOS	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
082237	EOS OU SIMILAR CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 40MFD X 380V. COM TERMINAL P UNIDADE / COMPRESSOR 18.000 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
082238	EOS OU SIMILAR CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 45MFD X 380V. COM TERMINAL P UNIDADE / COMPRESSOR DE CENTRAL DE - Marca.: EOS	UNIDADE	10,00	40,000	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

082265	CAPACITOR ALUMINIO FASE SOLDA X 380V. COM TERMINAL P UNIDADE / COMPRESSOR DE CENTRAL DE - Marca.: EOS EOS ou SIMILAR	10,00	50,000	500,00
082265	CAPACITOR ALUMINIO FASE 60MFD X 380V. COM TERMINAL P UNIDADE / COMPRESSOR DE CENTRAL DE - Marca.: EOS EOS ou SIMILAR	10,00	50,000	500,00
082266	CAPACITOR ELETROPOLITICO 124 X 149. 1/6 PARA FREEZE UNIDADE R /GELADEIRA E BEBEDOURO 110 - Marca.: EOS EOS ou SIMILAR	8,00	50,000	400,00
082268	CAPACITOR ELETROPOLITICO 145 X 175. 1/5 PARA FREEZE UNIDADE R E BEBEDOURO 220V - Marca.: EOS EOS ou SIMILAR	10,00	50,000	500,00
082269	CAPACITOR ELETROPOLITICO 161X 193. 1/4 PARA GELADEI UNIDADE RA/FREEZER 220V - Marca.: EOS EOS ou SIMILAR	10,00	50,000	500,00
082273	CAPACITOR ELETROPOLITICO 340 X 408. 3/4 PARA FREEZE UNIDADE R E BEBEDOURO 110V - Marca.: EOS EOS ou SIMILAR	10,00	60,000	600,00
082274	CAPACITOR ELETROPOLITICO 400 X 480. 1/3 PARA FREEZE UNIDADE R 480LT E BEBEDOURO 110V - Marca.: EOS EOS ou SIMILAR	10,00	70,000	700,00
082278	VALVULA DE SERVIÇO SCHIRADER - 1/4 - 10CM CENTRAL DE UNIDADE AR - Marca.: SCHIRADER SCHRADER OU SIMILAR	12,00	15,000	180,00
082279	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/2 - CENTRAL DE AR - Marca UNIDADE .: ELGIN ELGIN ou SIMILAR	10,00	87,000	870,00
082281	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/4 - CENTRAL DE AR - Marca UNIDADE .: ELGIN ELGIN ou SIMILAR	10,00	70,000	700,00
082283	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 3/8 - CENTRAL DE AR - Marca UNIDADE .: ELGIN ELGIN ou SIMILAR	10,00	81,000	810,00
082284	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 5/8 - CENTRAL DE AR - Marca UNIDADE .: VALVULA ELGIN ou SIMILAR	9,00	99,000	891,00
082286	TUBO DE COBRE 1/2 1MT - CENTRAL DEAR - Marca.: ELUMA UNIDADE COBRESUL ou SIMILAR	10,00	25,000	250,00
082287	TUBO DE COBRE 1/4 1MT - CENTRAL DE AR - Marca.: ELUM UNIDADE COBRESUL ou SIMILAR	10,00	25,000	250,00
082288	TUBO DE COBRE 3/16 - CENTRAL DE AR - Marca.: ELUMA UNIDADE COBRESUL ou SIMILAR	10,00	25,000	250,00
082290	TUBO DE COBRE 3/4 - CENTRAL DE AR - Marca.: ELUMA UNIDADE COBRESUL ou SIMILAR	10,00	50,000	500,00
082291	TUBO DE COBRE 3/8 - CENTRAL DE AR - Marca.: ELUMA UNIDADE COBRESUL ou SIMILAR	10,00	30,000	300,00
082294	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS TECUMSEH - CENTRAL D UNIDADE E AR - Marca.: TECUMSEH TECUMSEH OU SIMILAR	10,00	783,000	7.830,00
082295	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS WHI - CENTRAL DE AR UNIDADE - Marca.: TECUMSEH TECUMSEH OU SIMILAR	10,00	971,000	9.710,00
082296	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS - CENTRAL DE AR - Ma UNIDADE rca.: HIGHLY TECUMSEH OU SIMILAR	5,00	640,000	3.200,00
082298	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS TECUMSER - CENTRAL DE UNIDADE AR - Marca.: TECUMSEH TECUMSEH OU SIMILAR	4,00	711,000	2.844,00
082301	COMPRESSOR ROTATIVO ELGIN 30.000 BTUS - CENTRAL DE A UNIDADE R - Marca.: HIGHLY ELGIN ou SIMILAR	8,00	1.474,000	11.792,00
082305	COMPRESSOR TECUMSEH 1/2 - GELADEIRA - Marca.: EMBRAC UNIDADE TECUMSEH OU SIMILAR	3,00	673,000	2.019,00
082307	COMPRESSOR TECUMSEH 1/3 - GELADEIRA - Marca.: TECUMS UNIDADE TECUMSEH OU SIMILAR	2,00	612,000	1.224,00
082314	MOTOR CONDENSADOR SPLIT 220V 7.000, 9.000 E 12.000 B UNIDADE TUS - Marca.: EOS YORK OU SIMILAR	3,00	281,000	843,00
082315	MOTOR EVAPORADORA AR SPLIT 18.000 E 24.000 BTUS - Ma UNIDADE rca.: EOS CARRIER OU SIMILAR	10,00	349,000	3.490,00
082317	MOTOR VENTILADOR COM HELICE PARA CONDENSADORA YORK 1 UNIDADE 2.000 BTUS - CENTRAL DE AR - Marca.: EOS YORK OU SIMILAR	10,00	394,000	3.940,00
082318	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA AR CONDICIONADO SPLI - UNIDADE Marca.: EOS YORK OU SIMILAR	8,00	267,000	2.136,00
082320	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR CARRIER - CENTRAL DE UNIDADE AR 30.000 BTUS - Marca.: EOS CARRIER OU SIMILAR	10,00	425,000	4.250,00
082321	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 12.000 BTUS - CENTRAL D UNIDADE E AR - Marca.: EOS CARRIER OU SIMILAR	3,00	248,000	744,00
082322	CAPILAR 0,031X3M LACRADO - COMPRESSOR - Marca.: LEAS UNIDADE SANTA RITA OU SIMILAR	10,00	22,000	220,00
082324	CAPILAR 0,064X3M LACRADO - COMPRESSOR - Marca.: LEAS UNIDADE SANTA RITA OU SIMILAR	15,00	26,000	390,00
082327	CARGA P/ SOLDA PORTATIL 453G - MANUTENÇÃO DE CENTRAL UNIDADE DE AR - Marca.: BENZOMATIC DENZOMATIC OU SIMILAR	10,00	75,000	750,00
082330	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT S/ BATERIA - CENTRA UNIDADE L DE AR - Marca.: EOS DUGOLD OU SIMILAR	10,00	50,000	500,00
082331	FITA PVC BRANCA ROLO 100MM BRANCO ROLO 10M - CENTRAL UNIDADE	10,00	14,000	140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

	DE AR - Marca.: EOS			
	EOS OU SIMILAR			
082333	FUSÍVEL TERMICO BR KONS BRM 36/40/47/8 - CENTRAL DE UNIDADE	10,00	40,000	400,00
	AR - Marca.: WHIRPOOL			
	HITACHI OU SIMILAR			
082337	PORCA CURTA 1/2 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR - M UNIDADE	10,00	18,000	180,00
	arç.: EOS			
	ELGIN OU SIMILAR			
082338	PORCA CURTA 1/4 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR - M UNIDADE	10,00	16,000	160,00
	arç.: EOS			
	ELGIN OU SIMILAR			
082339	PORCA CURTA 3/16 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR - UNIDADE	10,00	17,000	170,00
	Marca.: EOS			
	ELGIN OU SIMILAR			
082340	PORCA CURTA 3/4 - Marca.: EOS UNIDADE	10,00	29,000	290,00
	ELGIN OU SIMILAR			
082341	PORCA CURTA 5/8 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR - Ma UNIDADE	10,00	23,000	230,00
	rç.: EOS			
	ELGIN OU SIMILAR			
082343	SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST-53MM - MANUTENÇÃO DE CE UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
	NTRAL DE AR - Marca.: EOS			
	ROCAST OU SIMILAR			
082344	SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST-60MM - Marca.: EOS UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
	ROCAST OU SIMILAR			
082346	SUPORT SPLIT 400MM C - CENTRAL DE AR - Marca.: EOS UNIDADE	8,00	40,000	320,00
	HULTER OU SIMILAR			
082347	SUPORT SPLIT 400MM U - CENTRAL DE AR - Marca.: EOS UNIDADE	8,00	35,000	280,00
	HULTER OU SIMILAR			
082348	CABO FORÇA GELADEIRA 1,5M - Marca.: METALFRIO UNIDADE	12,00	23,000	276,00
	METALFRIO OU SIMILAR			
082349	CABO FORÇA GELADEIRA 2M - Marca.: METALFRIO UNIDADE	5,00	29,000	145,00
	METALFRIO OU SIMILAR			
082350	CONDENSADOR ARAMADO 3X8 1/4 - GELADEIRA - Marca.: EO UNIDADE	4,00	133,000	532,00
	ELGIN GELADEIRA OU SIMILAR			
082351	CONDENSADOR ARAMADO 4/8 1/3 - GELADEIRA - Marca.: EO UNIDADE	8,00	124,000	992,00
	ELGIN GELADEIRA OU SIMILAR			
082352	FILTRO SECADOR DANFOSS 1/2 DCL DCL/DML 084 R - GELA UNIDADE	5,00	40,000	200,00
	DEIRA - Marca.: EOS			
	DANFOSS OU SIMILAR			
082354	LAMPADA PARA GELADEIRA 15W 110 V - Marca.: EOS UNIDADE	3,00	23,000	69,00
	BRASTEMP OU SIMILAR			
082355	PROTETOR TERMICO PVC UNIVERSAL 220 V - BEBEDOURO - M UNIDADE	5,00	49,000	245,00
	arç.: ELGIN			
	ELGIN OU SIMILAR			
082359	RELE EMBRACO 1/3 FF11.5 110V - GELADEIRA - Marca.: E UNIDADE	5,00	61,000	305,00
	EMBRACO OU SIMILAR			
082360	RELE EMBRACO 1/4 FFB8.5 110V - GELADEIRA - Marca.: E UNIDADE	5,00	65,000	325,00
	EMBRACO OU SIMILAR			
082362	TERMOSTATO AUTOMOTIVO ROT UNIVERSAL - BEBEDOURO - Ma UNIDADE	5,00	80,000	400,00
	rç.: ROBERTSHOW			
	RCA OU SIMILAR			
082363	TERMOSTATO BRASTEMP TSV2004-01P - GELADEIRA - Marca. UNIDADE	10,00	101,000	1.010,00
	: BRASTEMP			
	BRASTEMP OU SIMILAR			
082364	TERMOSTATO CONSUL RC 1201-4P - GELADEIRA - Marca.: C UNIDADE	10,00	105,000	1.050,00
	ONSUL			
	CONSUL OU SIMILAR			
082365	TERMOSTATO CONSUL TSV 0005-1P - GELADEIRA - Marca.: UNIDADE	5,00	99,000	495,00
	ROBERTSHOW			
	CONSUL OU SIMILAR			
082366	TERMOSTATO CONSUL TSV1017-01 - GELADEIRA - Marca.: R UNIDADE	5,00	105,000	525,00
	OBERTSHOW			
	CONSUL OU SIMILAR			
082367	TERMOSTATO ELETROLUX RFR4009-5 FREEZER DUPLA AÇÃO - UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
	Marca.: ELECTROLUX			
	ELECTROLUX OU SIMILAR			
082368	TERMOSTATO ELETROLUX TSV0008-09P - GELADEIRA - Marca UNIDADE	10,00	109,000	1.090,00
	.: ROBERTSHOW			
	ELECTROLUX OU SIMILAR			
082370	TIMER DEGELO - GELADEIRA - Marca.: EOS UNIDADE	3,00	91,000	273,00
	BRASTEMP OU SIMILAR			
			VALOR GLOBAL R\$	87.665,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2021-022PMT e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 87.665,00(oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-022PMT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021-022PMT.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá **início em 02 de Julho de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-022PMT;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2021-022PMT;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **Exercício 2021 Atividade 1010.121220002.2.039 Manu. Secretaria Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, Exercício 2021 Atividade 1010.123610004.2.044 Manut.do QSE-Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25.**

2. Em caso de prorrogação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CONTRATANTE, situado na Rua do Café, s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-022PMT, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, em 02 de Julho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27
CONTRATANTE

V.A OLIVEIRA SERVIÇOS
CNPJ 10.710.681/0001-35
CONTRATADO